



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI n° 3.465 DE 29 DE MIAO DE 2017

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, e eu **Prefeito** sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1°**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Muzambinho, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 5.550,00(cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 2°** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

Parágrafo Único – O pagamento será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da requisição.

**Art. 3°** - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 29 de Maio de 2017.

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
Prefeito Municipal

**Marcos Donizetti de Almeida**  
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura

Em: 29 / 05 / 2017